



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 02/12/2025 10:15:57.660 - CCOM
CVO 1 CCOM => PL4044/2025
CVO n.1

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO (CCOM)

PROJETO DE LEI Nº 4.044, DE 2025

Institui o Marco Legal de Combate ao Mercado Ilegal de Jogos e Apostas; altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; e dá outras providências, com vistas ao fortalecimento da repressão financeira, penal e administrativa à exploração clandestina de jogos e apostas em território nacional.

Autor: Deputado Paulo Litro (PSD/PR)

Relator: Deputado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Embora a matéria ainda não tenha sido submetida à discussão nesta Comissão, o relator apresenta a presente complementação de voto com o objetivo de propor ajustes ao texto do projeto, em atenção às contribuições recebidas e à necessidade de aperfeiçoamento técnico e legislativo da proposição.

Passamos a expor tais modificações a serem apresentadas pelas Emendas Supressivas anexas.

Suprimimos dos artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 9º o termo “autorizadas a operar pelo BCB”, pois as instituições de pagamento não autorizadas a funcionar pelo BCB também podem ser participantes do PIX¹ e de outros arranjos de pagamentos, e como participantes, é necessário que elas implementem mecanismos para evitar a operação de operadores de apostas não autorizados. Caso contrário, esses operadores naturalmente iriam migrar para instituições não autorizadas, que não teriam as mesmas responsabilidades.

Suprimimos também a alteração proposta pelo art. 14 do projeto ao

¹<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenformativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=494>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 02/12/2025 10:15:57.660 - CCOM
CVO 1 CCOM => PL4044/2025
CVO n.1

inciso VI do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, uma vez que a conduta em questão já se encontra tipificada como infração administrativa na legislação vigente. A inclusão da expressão “viabilizar, por qualquer meio” ampliaria indevidamente a responsabilidade das plataformas, atribuindo-lhes a obrigação de responder por atos praticados por terceiros.

Como em qualquer outro ambiente, as plataformas dispõem de mecanismos próprios para coibir e punir a divulgação de conteúdos irregulares. Todavia, é inerente ao meio digital a tentativa constante de usuários mal-intencionados de burlar os sistemas de controle. Assim, não seria razoável imputar responsabilidade a provedores de aplicação que atuam de forma diligente e envidam todos os esforços técnicos e administrativos para prevenir tais práticas.

Ademais, a própria Lei nº 14.790, em seu art. 14, já estabelece mecanismos adequados para a remoção de conteúdos irregulares, mediante notificação da Secretaria de Apostas, preservando-se, ao mesmo tempo, a liberdade e a segurança jurídica dos demais usuários das plataformas.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.044, de 2025, com as Emendas Supressivas anexas.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255817191500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* C D 2 5 5 8 1 7 1 9 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 02/12/2025 10:15:57.660 - CCOM
CVO 1 CCOM => PL4044/2025
CVO n.1

PROJETO DE LEI N° 4044, DE 2025

Institui o Marco Legal de Combate ao Mercado Ilegal de Jogos e Apostas; altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; e dá outras providências, com vistas ao fortalecimento da repressão financeira, penal e administrativa à exploração clandestina de jogos e apostas em território nacional.

Autor: Deputado Paulo Litro (PSD/PR)

Relator: Deputado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

EMENDA SUPRESSIVA N° 1

Suprima-se dos artigos 3, 4, 5, 7, 9 e 14 a expressão “autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil (BCB)”.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255817191500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* C D 2 5 5 8 1 7 1 9 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 02/12/2025 10:15:57.660 - CCOM
CVO 1 CCOM => PL4044/2025
CVO n.1

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4044, DE 2025

Institui o Marco Legal de Combate ao Mercado Ilegal de Jogos e Apostas; altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; e dá outras providências, com vistas ao fortalecimento da repressão financeira, penal e administrativa à exploração clandestina de jogos e apostas em território nacional.

Autor: Deputado Paulo Litro (PSD/PR)

Relator: Deputado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

EMENDA SUPRESSIVA N° 2

Suprime-se a alteração proposta pelo artigo 14 do projeto, ao inciso VI, do artigo 39, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255817191500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj